



CONTRATO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 012/2020

CONTRATO DE RATEIO Nº004/2020

Objeto: Contrato de Rateio e disposições contratuais diversas previstas para o exercício de 2020 entre o Município de BARRA FUNDA e o CONISA.

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONISA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Padre Manoel nº1450- Bairro Aniloc, na cidade de Nonoai/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.987.787/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Sr. SALMO DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, CPF 740.787.710-68, RG 4063312864, doravante denominado CONSÓRCIO e do outro lado o **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 94.704.004/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcos André Piaia, CPF: 007.871.510-50 brasileiro, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue:

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da lei nº 11.107/05 e disposições gerais atinente a previsão de contratação de serviços por parte do Município Consorciado à entidade CONISA.

§1º - Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- c) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público respectivo, especialmente, na execução de programas de interesse social;
- d) outras despesas administrativas com a utilização do Consórcio.

§2º - O Consórcio também repassará ao Consórcio CONISA, na condição de tomador de serviços, recursos mensais referente a compra de serviços discriminados na cláusula segunda, de acordo com a produção e fatura individualizada.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará ao CONSÓRCIO uma quota de contribuição no valor de:



a) **TAXA ADMINISTRATIVA** no valor de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos), por habitante mês, conforme dados IBGE 2016 correspondendo a R\$ 802,24 referente aos meses de janeiro à dezembro de 2020 pagos mediante desconto direto no ICMS.

Parágrafo único: O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

b) **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS:** Previsão de despesa e consequente repasse de valores durante o exercício de 2020, com a aquisição de medicamentos de consumo humano, farmacológicos, odontológicos e ambulatorial, no valor de R\$ 200.000,00. O valor pago com a compra de medicamentos deverá ser efetivado em até 15 (quinze) dias, mediante a emissão da nota fiscal, com prazo de vencimento fixado no boleto bancário. Em ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias da data dos vencimentos, o Consórcio poderá encaminhar solicitação ao Banrisul para fins de desconto no ICMS.

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor mensal a ser repassado pelo CONSORCIADO é calculado multiplicando-se o valor/habitante (valor por habitante) estabelecido na Cláusula Segunda pelo número de habitantes fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para repasses de verbas da União aos municípios para aplicação em atividades de saúde.

§1º - Para fins de individualização contábil no plano de contas do da Lei Orçamentária do Município de BARRA FUNDA para o exercício de 2020, serão utilizadas as seguintes rubricas orçamentárias:

a) Taxa Administrativa do CONISA

Rubrica Orçamentária: 1723.99.01.00.000 – Outras Transferências
Taxa Administrativa.

b) Compras de Medicamentos

Rubrica Orçamentária: 1723.37.00.00.000 – Transferências a
Consórcios Públicos.

IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos consórcios Públicos).

V – DISPOSIÇÕES GERAIS



CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com efeitos retroativos a **01 de janeiro de 2020 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2020.**

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias próprias do Município consorciado.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 57 da lei nº 8.666/93.

VI – DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Nonoai, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Barra Funda/RS 15 de janeiro 2020.

CONISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
Presidente: SALMO DIAS DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA
Prefeito: MARCOS ANDRÉ PIAIA

TESTEMUNHAS:

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO
CPF: 015.079.270-02

LEANDRO MARCOTTO
CPF: 015.079.270-02